

**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ZOOTECNIA**  
**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 2 DE 08 de MAIO DE 2024**

Estabelece os critérios para credenciamento, reconhecimento e descredenciamento de docentes no Programa de Pós-Graduação em Zootecnia (PPGZ) da Universidade Estadual de Ponta Grossa. O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Zootecnia, no uso de suas atribuições regimentais e legais, resolve:

**Art. 1º** - O processo de credenciamento, reconhecimento e descredenciamento de docentes permanentes do PPGZ será realizado, conforme critérios, condições e prazos definidos pelo Colegiado e publicados através de Edital Público.

**Art. 2º** - Para efeito de composição do corpo docente do PPGZ, ficam estabelecidas as seguintes categorias: docentes permanentes (DP), docentes colaboradores (DC) e docentes visitantes (DV), conforme Resolução CEPE no 020/2016.

**Art. 3º** - Serão adotadas as seguintes etapas para realização dos processos:

I- O processo de credenciamento será realizado pelo colegiado do programa, mediante a abertura de edital, mediante a manifestação dos docentes (postulantes) que tenham interesse em ingressar no quadro docente do Programa;

II- O Colegiado do PPGZ se reunirá para avaliar se o perfil do postulante está em acordo com os interesses do Programa, linhas de pesquisa, disciplinas, entre outros. Se julgar pertinente, o Colegiado deverá homologar a candidatura;

III- O colegiado do PPGZ irá nomear uma comissão formada por docentes do PPGZ que irá pontuar a produção intelectual qualificada dos docentes credenciados e reconhecidos;

IV- A cada dois anos, a produção intelectual qualificada de todos os docentes credenciados no programa será avaliada pela comissão do PPGZ junto ao colegiado;

V – Os DP deverão orientar alunos em Trabalhos de Conclusão de Curso de graduação e em Iniciação Científica;

VI- Os DP deverão orientar de 2 (dois) a 10 (dez) discentes de pós graduação por ano (em andamento e concluídas), conforme recomendação da Capes;

VII – Os DP deverão desenvolver projetos de pesquisa aprovados por agências de fomento ou em parceria com empresas ou instituições públicas e privadas, nacionais/ internacionais;

**Art. 4º** - Para o credenciamento como docente no PPGZ, o docente deverá apresentar pontuação conforme consta no documento de Avaliação de Propostas de Novos Cursos (APCN) da Área de Zootecnia e Recursos Pesqueiros da Capes, de 2023, da seguinte forma:

I – O docente deverá apresentar pontuação mínima de 150 pontos, considerando sua produção nos últimos 5 (cinco) anos;

II – A produção científica/tecnológica inclui artigos científicos, capítulos de livros e patentes, utilizando-se o maior percentil do periódico na Scopus ou Web of Science. A conversão dos percentis em pontos será realizada conforme o quadro abaixo, constante no APCN da área de Zootecnia e Recursos Pesqueiros:

| <b>Percentil</b> | <b>Pontuação</b> |
|------------------|------------------|
| ≥87,5            | 100,0            |
| ≥75,0 a < 87,5   | 87,5             |
| ≥62,5 a < 75     | 75               |
| ≥50,0 a < 62,5   | 62,5             |
| ≥37,5 a < 50,0   | 50,0             |
| ≥25,0 a < 37,5   | 37,5             |
| ≥12,5 a < 25,0   | 25,0             |
| ≥12,5            | 12,5             |

III - Estas produções deverão possuir aderência direta com a área de concentração em Produção Animal e com a linha de pesquisa na qual o docente será inserido;

**Art. 5º** - Para o recredenciamento no PPGZ, o docente deverá atender os seguintes critérios:

I – A produção científica do docente deverá atingir a pontuação mínima de 250 pontos, considerando-se o quadro supracitado, computando-se no quinquênio avaliativo;

II – Docentes com produções inferiores a 250 pontos e superiores a 100 pontos serão avaliados quanto à permanência pelo colegiado de curso;

III- As produções deverão possuir aderência direta com a área de concentração em Produção Animal e com a linha de pesquisa na qual o docente será inserido;

IV- Possuir orientação em nível de pós-graduação de no mínimo 1 (um) aluno nos últimos 5 (cinco) anos e abertura de pelo menos 1 (uma) vaga de mestrado a cada dois anos;

V- Ter ministrado pelo menos uma disciplina do programa durante o quinquênio, considerando-se disciplinas obrigatórias e optativas;

**Art. 6º** - O docente poderá solicitar seu descredenciamento ou alteração de sua categoria, por meio de um documento protocolado ao colegiado do PPGZ, com parecer motivado.

**Art. 7º** Em caso de descredenciamento de um docente, suas orientações em andamento serão transferidas a outros docentes do Programa, até a finalização e defesa da dissertação.

Serão considerados inadimplentes os docentes que descumprirem as normas constantes no Regulamento do PPGZ.

Parágrafo único – os docentes não serão avaliados no ano do seu credenciamento no PPGZ.

**Art. 8º**- Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Programa.

**Art. 9º**- Essa normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Ponta Grossa, 8 de maio de 2024.

Profa. Adriana de Souza Martins  
Coordenação do Programa de Pós-graduação em Zootecnia